

43º Encontro Anual da ANPOCS

SPG27 - Sexualidade e gênero: disputas em torno de sujeitos, estado e direitos

“MULHER? TRAVESTI?”: ESTADO E CORPO EM MÚTUA CONSTRUÇÃO

Mariana Soares Pires Melo

Caxambú

Setembro, 2019

“MULHER? TRAVESTI?”: ESTADO E CORPO EM MÚTUA CONSTRUÇÃO¹

Mariana Melo²

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

Resumo

Esta pesquisa analisa a mútua constituição entre corpo e Estado, a partir do caso específico da morte de Larissa, identificada por agentes periciais em um primeiro momento como uma *mulher*, e posteriormente como uma *travesti*. Me interessa refletir sobre a categorização desta identidade por sua materialidade corporal e os aspectos estatais parte deste processo. As lógicas de formação do Estado-ideia (ABRAMS, 1983), percebido por elementos como a tentativa de coesão, e a relação deste processo enredado com a constituição da identidade, do corpo e do gênero, revelam-se como decursos reciprocamente implicados (VIANNA, LOWENKRON, 2017), nos quais os corpos das margens (DAS; POOLE, 2008) jogam um papel fundamental. Embaso esta reflexão a partir de entrevistas realizadas com operadores do sistema de justiça criminal, entre novembro de 2017 e agosto de 2018, sobre as percepções destes sujeitos acerca de homicídios cometidos contra pessoas LGBTQI+ na Paraíba. Tais percepções são importantes para considerarmos as formas pelas quais as demandas sociais podem ser preenchidas pelo Estado em ordem de sua legitimação, de forma a lidar com a imprescindibilidade de corpos como o de Larissa, especialmente quando este precisa ser “definido”.

Palavras-chave: Corpo; Estado; Violência; LGBT.

INTRODUÇÃO

No início de 2018, Larissa³ foi encontrada num terreno baldio, próximo à João Pessoa. Seu corpo, com marcas de tiro na boca, foi identificado pelos meios de

¹ A presente análise faz parte de minha pesquisa de doutorado sobre as percepções dos operadores do Sistema de Justiça Criminal (SJC) acerca dos crimes de homicídio cometidos contra pessoas LGBT, e está vinculada ao Programa de Pós-graduação em Sociologia (PPGS/UFPB), sob a orientação da Professora Doutora Marcela Zamboni. Este artigo compõe uma série de estudos realizados pelo grupo de pesquisa GRAV (Grupo de Relações Afetivas e Violência), da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, cujo interesse por temas ligados a violência vem privilegiando estudos sobre suas diferentes configurações, tais como o feminicídio (OLIVEIRA, 2019), a violência contra população LGBTQI+ (MELO, 2016; GREGORI, 2019), drogas (LUSTOSA, 2019) e assim por diante. Gostaria de agradecer as amigas Helma Oliveira, Fernanda Rocha (PPGS/UFPB), Jainara Oliveira (PPGAS/ UFSC) e Tarsila Chiara (PPGAS/ UFSC) pela leitura de meu texto e pelos insights promovidos pelo debate bastante próximo de nossas pesquisas. A ciência dos tempos atuais também é feita pela generosidade daqueles dispostos a compartilhar conhecimento.

² Doutoranda em Sociologia pela Universidade Federal da Paraíba (PPGS/UFPB). Bolsista Sanduíche na George Washington University com a orientação do Professor PhD Robert McRuer - PDSE 2018.

comunicação como pertencendo a uma *mulher*. No dia seguinte, após exames realizados no Instituto de Perícia, os laudos atestaram que a genitália de Larissa se conformava ao do sexo masculino, o que não havia sido “percebido” quando jornalistas, peritos e policiais se encontravam no local do crime. Os meios de comunicação e a polícia passaram então a identificá-la como uma *travesti*.

Neste artigo reflito acerca da relação que se estabelece entre corpo e Estado, a partir das implicações que se sequenciam pela morte de Larissa e a necessidade de categorizar seu corpo e sua identidade. Neste sentido, observo como o Estado é capaz de “fazer” o corpo – quando define a identidade de gênero de Larissa a partir da percepção de uma genitália masculina – e, por sua vez, como o corpo é capaz de “fazer” o Estado – quando este se vê obrigado a colocar-se enquanto entidade capaz de atuar no controle da violência, e na estruturação de categorias, legitimando-se perante a sociedade⁴. Processos observáveis aqui a partir da construção de relatórios a respeito da violência contra a população LGBT⁵, no decurso de investigações e julgamentos de casos de homicídio.

As lógicas pericial, policial e midiática foram a de que um corpo com genitália masculina, mas com características femininas (a roupa, a maquiagem, os cabelos longos), pertenceria a um sujeito identificado como *travesti*. Ou seja, a “constatação” da existência desta genitália masculina é o que conforma o corpo de Larissa a determinada identidade de gênero para o Estado, ainda que toda sua performatividade indique a existência e prevalência do feminino. Na cronologia do caso, esta identidade é “confirmada” por parentes e amigos, fechando-se a lógica investigativa que promove a

³ Nome fictício

⁴ Em outro momento acredito ser extremamente válido debater em que circunstâncias esta necessidade de legitimação se estabelece entre Estado e sociedade, no que se refere à vítimas LGBTQI+, contudo, noto como a luta por reconhecimento (HONNETH, 2015), a ênfase dos movimentos sociais no problema da violência contra este grupo (FACCHINI, 2009), a articulação entre estes movimentos sociais e Estado (SCHWARZ; ACCO, 2019), bem como a percepção trazida pelos Estados neoliberais acerca da “modernidade” que a produção de direitos para população LGBTQI+ em contraposição aos países moralmente “atrasados” (GIORGI, 2002) surgem como hipóteses para a concepção de que o Estado deveria de alguma forma apreender a diferença de identidades LGBTQI+ e admitir a possibilidade de que tais diferenças tenham relação com suas mortes, garantindo assim uma visão de legitimidade de sua tarefa de Estado no controle da violência, pensando aqui nos moldes weberianos. Constituindo-se como esta imagem de entidade estabilizadora e protetora.

⁵ As referências futuras feitas com o uso da sigla LGBT, dizem respeito a forma usual pela qual os operadores do SJC e a governança estadual referem-se à população fora da matriz heteronormativa. Pessoalmente, prefiro o uso do termo LGBTQI+, por considerar mais abrangente na identificação de sujeitos cujas identidades apontam para uma maior fluidez das categorias. Por isso, quando o leitor atentar para a diferença de siglas, saiba que uma refere-se ao termo do próprio campo, e a outra às minhas análises pessoais.

busca por uma narrativa coesa (VARGAS, 1997) projetada na constituição corporal que encaixa a vítima em determinada categoria de sujeito. É preciso indicar com precisão o que Larissa “é”, afinal de contas, ninguém pode não “ser” algo, e muito menos algo ilegível para Estado⁶.

Em adição, o caso pode passar a constar no registro quantitativo de casos de Crimes Violentos Letais Intencionais contra vítima LGBT na Paraíba (CVLI-LGBT) (PARAÍBA, 2019). O relatório faz referência a casos ocorridos entre 2013 e 2018, e considera quantos sujeitos desta comunidade foram assassinados no estado, sendo construído a partir das contribuições entre governança estadual, polícia e movimentos sociais. Mesmo não fazendo parte do Sistema de Justiça Criminal (SJC), sendo na verdade um levantamento feito pelo executivo, esta atuação nos permite também pensar na forma como o Estado apreende e constitui identidades de pessoas LGBT. Assim, o Estado não apenas demarca o gênero, mas também traça as diretrizes e os significados que servirão para a identificação daquele gênero.

Este processo de categorização e controle dos corpos passa a ser importante para a construção da ideia de Estado (ABRAMS, 1983). Aqui, portanto, os corpos das vítimas, diretamente atrelados a definição de suas identidades, legitimam o Estado, a partir das representações elaboradas em tais processos (SHARMA; GUPTA, 2006). É apenas por este corpo existir, que o Estado pode valer-se dele para construir estas representações (investigar, escrever inquéritos, julgar o caso, definir penas). Em movimento mútuo, corpos como o de Larissa apenas se constituem como reais e lógicos a partir das definições (categorizações) construídas e reconhecidas pelo próprio Estado.

O corpo sem vida de Larissa não apenas expressa gênero, ele passa a ser materialização dos processos de gênero desenvolvidos no Estado. A ideia de se pensar corpo e Estado em mútua construção, como defendo aqui, parte das reflexões de Vianna e Lowenkron (2017) acerca da relação entre Estado e gênero não apenas como objetos

⁶ Faço referência a “algo”, apenas para denotar que a identidade de uma pessoa não se classifica obviamente apenas a partir da ideia de gênero e sexualidade, contemplando categorias tais como “raça”, cor, classe, geração, dentre tantos outros marcadores sociais. Especificamente no caso de Larissa, bem como em outros casos com vítimas LGBT, a identificação “exata” da identidade de gênero, e da orientação sexual, fazem parte da constituição de sua identidade, dando destaque ao poder daquele capaz de nomear, de identificar determinado sujeito. É assim que podemos observar de que maneira gênero, corpo e identidade passam a ser elementos vinculados pela necessidade de coesão e estabilização do Estado. Poderíamos dar outros exemplos tais como o debate sobre o nome social e as questões envolvendo mudança de sexo pelo Sistema Único de Saúde (SUS) a partir da mesma lógica.

que influenciam ou impactam um na construção do outro, como figura e fundo, mas que estão imersos em um processo de coprodução, de mutualidade em suas constituições. Compreendo, portanto, que Larissa incorpora este processo, na medida em que seu corpo não é apenas produzido por poderes - entre eles o poder do Estado-, ele é produzido entre esta teia de poderes, entre estas relações inseridas no Estado. Conforme destacado por Mitchell (2006, tradução minha) “As relações de poder não confrontam simplesmente esse indivíduo como um apanhado de ordens e proibições externas. A sua própria individualidade, formada dentro de tais instituições, já é um produto destas relações⁷”.

Assim, a reflexão teórica dialoga com os dados da pesquisa de campo realizada na Delegacia de Homicídios e nos Tribunais do Júri de João Pessoa, Paraíba, instituições parte do SJC, entre novembro de 2017 e agosto de 2018. A fim de investigar a percepção que os operadores do SJC têm sobre o tema das mortes de vítimas LGBT, entrevistas semiestruturadas foram realizadas com 8 agentes policiais (4 investigadores e 4 delegados) e 6 operadores jurídicos (2 juízes, 2 defensores públicos e 2 promotores).

Proponho esta análise a partir das ideias e dos valores articulados entre agentes estatais, aqui chamados operadores do SJC, pois são eles que gerenciam o funcionamento das organizações nas quais notamos “o” Estado (SCHWARZ; ACCO, 2019). No caso dos operadores atuantes nos tribunais do júri (juízes, promotores e defensores), por exemplo, Zamboni, Oliveira e Nascimento (2019) notam como as argumentações deles são importantes para o convencimento dos jurados. Assim, pensar a respeito de suas lógicas sobre os casos com vítimas LGBT nos permite compreender quais as possíveis apreensões dos marcadores de gênero e sexualidade no SJC. O mesmo se aplica a atividade policial, pois como informa um promotor “tudo depende da prova dos autos. Se a prova tiver sido produzida no sentido de que o crime ocorreu em razão da homofobia, aí isso a gente explora e pede a condenação em razão dessa circunstância⁸.” (Informação verbal.)

O que vincula o caso de Larissa à minha pesquisa mais geral sobre as percepções dos operadores do SJC sobre crimes de homicídio contra população LGBT, é o fato de que podemos analisar a apreensão de identidades e corpos como o de Larissa, bem como

⁷ No original “Power relations do not simply confront this individual as a set of external orders and prohibitions. His or her very individuality, formed within such institutions, is already the product of those relations.” (MITCHELL, 2006, p.178).

⁸ Promotor 01.

a construção do próprio estado como ideia, a partir das lógicas apreendidas pelos operadores do SJC sobre os crimes. O que estes operadores entendem e formulam ser *homofobia*, crime de ódio, como leem ferimentos, vestígios corporais e objetos nos locais do crime, como tratam da sexualidade das vítimas e suas práticas amorosas durante os julgamentos, não são apenas agências individuais motivadas pela necessidade de apontar ou condenar suspeitos, são representações das práticas de Estado (SHARMA; GUPTA, 2006). E como venho destacando, tais representações só podem existir pela necessidade de estabilizar, identificar e categorizar corpos como o de Larissa – sem este corpo, não existe prática a ser estabelecida. Estas percepções, em suma, embasam minha análise a respeito do acontecimento sobre o qual me debruço.

O processo de classificação dos crimes, vítimas e acusados se dá através da distinção de elementos que os caracterizam e geram determinadas expectativas sobre os casos segundo as percepções dos operadores. Dessa maneira, percebemos como a identidade assume um papel fundamental na percepção a respeito de como estes crimes acontecem e constantemente nota-se a tentativa de estabilizar ou definir de forma mais coesa e compreensível marcadores de gênero e sexualidade, pois são fatos que podem ser “importantes para você ter uma linha de investigação⁹.” (Informação verbal.)

Destarte, nas próximas páginas reflito sobre como tal processo influencia a representação estatal para a sociedade, e de que maneira o corpo precisa ser constituído dentro da necessidade de estabilização que gera implicações na formação do Estado-ideia legítimo, coeso, capaz de dizer a identidade de corpos como o de Larissa. Neste movimento torna-se essencial pensar nas mais diversas implicações que podem ser encontradas no caminho, por isso o debate aqui não é exaustivo, mas pretende apontar direções para compreendermos as relações entre Estado e indivíduo, dada as implicações entre eles, especificamente pelas lentes de um processo que envolve gênero, sexualidade, corpo e violência. A simples definição sobre dizer alguém *mulher*, ou *travesti*, se demonstra um processo absolutamente complexo, no sentido em que se torna necessário refletir sobre como sujeitos representantes do Estado têm o poder de “dizer” este alguém, e sob quais referências, lógicas ou enquadramentos (BUTLER, 2015) este processo se desenrola.

⁹ Investigador 01.

A LEGITIMIDADE DO ESTADO: A NECESSÁRIA APARÊNCIA DE UM ENTE COESO E ESTABILIZADOR DE CORPOS

A partir do momento em que se reconhece Larissa como parte do grupo de pessoas LGBT, e isso passa a constar nos autos que deverão percorrer as etapas do SJC e nos relatórios do executivo estadual, o Estado mostra-se capaz de produzir uma categoria. É neste processo que podemos notar como um corpo é capaz de fazer o Estado manifestar-se basicamente pela necessidade de estabilizá-lo, torná-lo legível a partir de uma categoria, de uma definição. A minha reflexão aqui diz respeito ao fato de que este corpo torna necessário que o Estado atue e desenvolva práticas que o apreendam dentro de certa legibilidade, ou que o torne legível (DAS, 2004). Além disso, destaco o sentido lembrado por Gupta e Sharma (2006), de que são pelas diferentes práticas que observamos a existência do Estado, por isso dizer que o corpo faz o Estado.

Para além disso, não se trata apenas de reconhecer que Larissa possa ser *travesti*, ou qualquer outra identidade, mas de tornar observável para a sociedade a criação de categorias oficiais e de determinar quais requisitos preenchem aquela categoria, de maneira que, possamos falar nesta legitimidade do Estado¹⁰.

A oficialidade de sua identidade, se *mulher* ou *travesti*, se dá a partir de análises científicas, precisas, “verdadeiras”, que se constituem pela análise do corpo (FOUCAULT, 2007) e podem continuar a serem reforçadas ao longo do SJC. A produção do laudo cadavérico, que alimenta o inquérito, servirá no julgamento de casos com vítimas LGBT, e em outros, norteando a atuação dos operadores jurídicos. Além disso, ratifica a existência daquele corpo, daquela identidade e daquela pessoa, que passa não apenas a existir, mas também a ser legível quando consta nos papéis (FREIRE, 2016).

Contudo, ainda que os peritos e agentes policiais pareçam ter primazia na definição da identidade de gênero de Larissa, andamento que parece reforçado ao longo do SJC, especialmente, como veremos mais à frente, pela necessidade de ater-se aos autos como forma de garantir as explicações oficiais para o Tribunal do Júri. Nesse

¹⁰ Não à toa, uma de minhas questões aos operadores do SJC encarava um problema teórico-epistemológico: como se “sabia” que a vítima era LGBT? Aprofundando a reflexão, penso se a problemática se dá a partir da diferença que se estabelece entre “descobrir”, “definir”, “determinar” ou “construir”. A identidade de uma pessoa é descoberta, definida, determinada ou construída pelo Estado?

sentido, destaca um promotor que: “a gente precisa traduzir da parte técnica para a parte prática ou fática e mostrar como o fato se deu e o momento exato e o porquê da vítima ter sido assassinada em razão da sua orientação sexual¹¹.” (Informação verbal.) Este movimento documental-científico-jurídico aponta a necessidade de enquadrar a identidade de Larissa via legitimidade estatal, reforçando sua figura central estabilizadora capaz de localizar determinados sujeitos em determinadas categorias ou espaços (VIANNA, LOWENKRON, 2017; DAS; POOLE, 2008).

Este processo é semelhante aos identificados em outras pesquisas. Ferreira (2019), por exemplo, observa a importância estabelecida não apenas pela produção pura e simples de documentos que informam cientificamente, ou friamente, sobre as mortes de sujeitos classificados como corpos desconhecidos – “um homem desconhecido”, “uma mulher doméstica”. Mas também pelas formas como as categorias produzidas denotam a importância na manutenção do controle dos corpos e na criação de hierarquias entre os corpos reclamados por famílias, e os corpos indigentes. Neste sentido, a produção de documentos projeta determinado sentido de oficialidade e materialização do Estado.

Por vezes o Estado é chamado a estabilizar o que aparenta ser desajustado, quando se trata de gênero, sexualidade e violência, como podemos perceber no caso de Larissa, o seu papel fica nítido no sentido de que ele toma para a si a primazia de construir uma categoria, e inserir um sujeito nesta categoria. É preciso dizer claramente o que *é* e de quem *é*, aquele corpo, colocá-lo em categorias legíveis, apreensíveis, “com provas patenteadas e evidenciadas¹².” (Informação verbal.) Noto que a importância disso nos casos de vítimas LGBT reside principalmente no fato de que, para se avaliar a possibilidade de um crime ter sido motivado por *homofobia*, um dos pontos de partida é a orientação sexual e a identidade de gênero da vítima, confirmada ou suposta. Seguindo as lógicas dos entrevistados, este é o atributo que precisa estar presente inicialmente na caracterização do crime, para apenas depois considerar-se a relação entre este fato e a morte.

Assim, a construção social dos corpos perpassa a esfera jurídica como forte elemento para marcá-los, moldá-los, em vista de sua capacidade criadora (BUTLER, 2003). Ao longo do SJC os operadores e suas lógicas acabam investindo diretamente

¹¹ Promotor 01.

¹² Promotor 01.

sobre os sujeitos que produzem. Esta forma de atuação dos diversos atores dentro do SJC casa com o que Vargas (1997) percebe como uma tendência a apresentar certa coesão entre a ação e o discurso para a formação do Estado como ideia, concebido desta forma pela estruturação e atuação de suas instituições (ABRAMS, 1983).

Para Vargas (1997), o SJC parece indicar que os operadores agem em uníssono, dado a complementação de lógicas e interpretações de uma fase para outra do fluxo, ou na tentativa de “traduzir” para uma linguagem jurídica as narrativas dos depoimentos para algo legível ao SJC. O que ajudaria a entender as razões pelas quais as falas dos operadores jurídicos parecem reforçar o que foi dito a respeito da fase de investigação policial. Segundo ela, os sujeitos envolvidos no fluxo tendem a promover pressupostos racionais, lógicos, verossímeis e relevantes para a interpretação dos casos, ainda que apenas na aparência. Isso faria com que houvesse certa proximidade reflexiva entre as percepções dos sujeitos em diferentes momentos do fluxo (VARGAS, 1997).

Acredito que esta ideia geral acerca da coesão tenha reflexos tanto nos discursos, como na tentativa de estabilização/categorização das identidades das vítimas no que se refere as suas identidades de gênero e orientação sexual. Daí falar na criação de expectativas a respeito de determinadas práticas e estruturas físicas. Assim, para os entrevistados, de maneira geral, manter relações com pessoas do sexo oposto, define a heterossexualidade. Manter relações com pessoas do mesmo sexo, define a homossexualidade. Possuir um corpo de determinado sexo, entendido assim pela genitália, mas vestir-se como o sexo oposto, define o corpo trans, e assim por diante. Outras formas de utilizar-se das gramáticas sexuais, gera inconsistência e insegurança, elementos rejeitados para a ideia de uniformidade necessária ao funcionamento de um sistema cuja existência precisa ser autêntica.

É válido, portanto, refletir a respeito de como gênero e sexualidade entrelaçam-se na apreensão dos casos no SJC também para definir se são aspectos importantes para a investigação e julgamento dos casos. Segundo o Promotor 01, por exemplo, a orientação sexual da vítima só se tornava relevante para o julgamento a partir do momento em que este marcador constrói um nexos para a morte, ou seja, quando a vítima morre em razão

de sua orientação sexual, por *homofobia*¹³. Em outros casos, como um exemplificado pelo Juiz 02, tal informação poderia surgir nos depoimentos de testemunhas ou familiares, mas sem necessariamente indicar que a razão da morte teria relação com a orientação sexual da vítima. Noto que a concepção do nexos causal, e a necessidade de demonstrar coesão dentro do SJC, parecem dificultar a apreensão destes processos mais amplos e interconectados (ou interseccionados) no âmbito do Estado.

Identificar Larissa como *travesti*, por exemplo, dá lógica e sentido ao corpo anômalo (AÑAZCO, 2018) que desestabiliza as noções predominantes da heteronormatividade dos significados do feminino e do masculino. O Estado precisa constituir categorias coesas, tão coesas quanto seus discursos, que ao mesmo tempo dê respostas às cobranças de movimentos sociais, mas que preserve a legitimidade de seu poder criador. Ruídos nesta representação articulada ameaça a ideia de Estado.

A princípio todos os casos são tratados com igualdade. Agora é bem verdade que quando surge casos dessa natureza tem sempre aquelas entidades representativas que de repente fazem uma pressão, procuram a mídia, criam uma repercussão¹⁴. (Informação verbal.)

A afirmação supracitada sobre a coesão também não se refere necessariamente ao fato de que a “definição” ou “constatação” da identidade de gênero de Larissa deva ser a mesma em todas as etapas do SJC, na verdade durante as entrevistas com os operadores foi possível notar certa confusão acerca da definição de categorias como *travesti* e *homossexual*. A compreensão mais geral é de que tais corpos não fazem parte do grupo matriz, onde sexo-gênero-desejo pressupõem a matriz heteronormativa (BUTLER, 2003), mas que mesmo diferentes, precisam ser controlados de alguma forma, assumindo-se uma determinada categoria que os contemplem, porém, que opere segundo as definições do próprio Estado.

Isto fica bastante óbvio na definição dos casos motivados por homofobia. Segundo Efrem Filho (2017), a categoria de *homofobia* pode funcionar como uma lente de entendimento acerca das formas nas quais gênero e sexualidade tornam-se capazes de

¹³ Especificamente sobre a *motivação homofóbica*, esta configura-se no momento enquanto categoria já apreendida no cotidiano pelos operadores entrevistados e tomada oficialmente como possível motivação pela Secretaria de Segurança do estado. Não gera interferências penais, no sentido de que não é um crime em si, mas acaba configurando-se como um tipo de motivação tratada dentro das qualificadoras de motivo torpe ou motivo fútil, definidas no Código Penal (art. 121, §2º, I, e II). para os julgamentos, o que pode determinar um aumento de pena.

¹⁴ Investigador 03.

traduzir as motivações de uma morte. Contudo, não consegue abarcar a complexidade destes crimes, que exigem uma apreensão maior dos variados elementos que os compõem. Por isso, o autor defende a ideia de que é preciso analisar tais casos, ao menos academicamente, a partir do que chama de “reciprocidades constitutivas”, favorecendo um maior entendimento acerca dos pormenores, marcadores e experiências que constituem as trajetórias de vítimas e acusados.

Por outro lado, nas falas de meus entrevistados, as características ligadas ao conceito de motivação homofóbica aproximam-se mais ao sentimento de ódio demonstrado pelo acusado, estritamente em razão da orientação sexual e da identidade de gênero da vítima. De maneira que, se associa este ódio por vezes à loucura ou a individualidade do acusado, deixando em segundo plano questões mais amplas da sociedade como o estigma contra grupos fora da matriz heteronormativa.

“Matei porque odeio” surge como a peça principal que identifica “de fato” a motivação homofóbica, entendida assim como ódio contra os homossexuais. É assim, por exemplo, que um operador observa os crimes de um acusado de ter matado 5 travestis no interior do estado. Segundo ele “(...) ali foi crime homofóbico mesmo. Ele tem nos autos dizendo que não ia matar somente os homossexuais, mas também os médicos [que realizam cirurgias de transição]. Depois eu soube que ele sofre das faculdades mentais¹⁵.” (Informação verbal.)

Temos, assim, um cenário em que as instituições tendem a demonstrar uma lógica mais uniforme, ainda que seja para maior esclarecimento do caso, porém, os casos concretos em suas complexidades geram dificuldades de entendimento e apreensão. No que se refere ao caso de nosso interesse, o corpo de Larissa tende a falta de coesão dentro da lógica heteronormativa. Apesar disso, o Estado não pode deixar que algo ilegível percorra seus corredores burocráticos. Se assim o fosse, perder-se-ia o efeito de uma imaginação compartilhada (AGUIÃO, 2017). Talvez importe menos para o Estado qual a categoria escolhida - se *mulher*, se *travesti* – e mais o estabelecimento de um espaço de definição que conceba seu poder criador.

Neste sentido, é que se torna possível afirmar que o corpo de Larissa assume um papel fundamental no forjar desta imaginação, pois é a partir dele que podemos pensar

¹⁵ Delegado 03.

em identidades que se estabelecem de forma legível a partir de enquadramentos produzidos por agentes de Estado, como os operadores do SJC. Assim, a “definição” do que é homofobia, da relação entre orientação sexual e identidade de gênero da vítima para o cometimento do crime, e de “quem” é ou o que “é” a vítima, nestes casos, compõem a tentativa de estruturar o Estado – de “fazer” o Estado – via marcadores de gênero e sexualidade, que aqui podem ser lidos através do corpo sem vida de Larissa.

Ainda sobre Larissa, é em seu corpo que se tenciona esta necessidade de coesão/legitimação e suas complexidades materiais e identitárias. Este “problema” parece solucionar-se então pelo reconhecimento de uma identidade habitante das margens (DAS; POOLE, 2008), mas também engessada pela própria necessidade de controle e coesão do Estado: *travesti*. Aguião (2017) nota que

Processos de formação de Estado implicam a produção e a delimitação de quem são os seus cidadãos e correlatamente daqueles que não o são, aqueles que não são adequados ou são indesejáveis para uma determinada projeção ou ideia de Estado com a qual se está operando. (AGUIÃO, 2017, p.6).

Larissa então só é parte, um corpo gerenciável, ou cidadã digna de ter sua morte reconhecida, quando posicionada à margem, não como *mulher*, mas como *travesti*, e ainda que indesejável, necessária para a projeção de um Estado-ideia protetor, cujas demandas lançadas pelos movimentos sociais possam ser (talvez) preenchidas. Este processo de categorização, diferenciação, perpassa a constituição da vítima não unicamente, mas com bastante ênfase, pelo corpo. A instabilidade, a desconformidade visível entre os trajes, cabelos, unhas, curvas e os órgãos de um corpo expressam como determinada performatividade continua a desenrolar-se mesmo após a morte. Dessa forma, este corpo é periférico ao Estado, à margem.

Contudo, “as margens não são simplesmente espaços periféricos” (DAS; POOLE, 2008, p.34), elas se constituem reiteradamente nos espaços em que as ações do Estado são negociadas e, por isso, as margens se constroem como fronteiras mutáveis, não necessariamente apenas físicas. São espaços onde as vidas são manejadas, mas que podem transitar para além do controle, negociando outras fronteiras. Este Estado não é simplesmente *homofóbico*, ele não renega a identidade de Larissa como inexistente, por

outro lado, ele é quem assume a posição de dizer, de fazer, não apenas seu corpo e sua identidade, mas também de construir a categoria na qual eles serão integrados. Não é apenas o corpo que é gestado nas entranhas do Estado, mas também é o Estado que se constitui pela primazia exercida perante a definição do corpo de Larissa.

O CORPO QUE HABITA AS MARGENS E O ESTADO QUE SE FAZ POR ESTE CORPO

Considerando a perspectiva de Michel Foucault (1975), entendemos que os poderes que se manifestam sobre os indivíduos, os corpos e as populações, não são apenas os poderes advindos do que reconhecemos ser o Estado, como uma entidade *per si*. Mas principalmente uma teia de poderes diversos, composta por elementos que se estabelecem sobre a sociedade, a partir da formulação de poderes também diversos, daí a importância dada por Foucault aos estudos do saber científico, das prisões, da medicina e assim por diante.

Tomando esta reflexão para nossa análise, pode-se dizer que foi a partir dos laudos e da necropsia que as instituições policiais foram capazes de “determinar” a identidade de gênero de Larissa – assim, o Estado “fez” um corpo. Mesmo que este não pudesse mais falar diretamente, a comunicação se estabelece via superfície corporal que por si mesma é forma de discurso, mas a leitura oficial e definitiva viria dos agentes de Estado. As técnicas e as táticas de gerenciar a segurança e o controle das populações se estabelecem com o que ele chama de governamentalidade (MITCHELL, 2006), e os corpos podem ser entendidos como elementos materiais privilegiados para observarmos estes processos, como podemos pensar a partir do que ele chama em *Vigiar e Punir* (1975) de “docilização dos corpos”, o controle dos corpos. Juliana Farias (2015) destaca em seu trabalho sobre “trajetórias documentais” (FERREIRA, 2009) relativas a casos de execução sumária ocorridos durante incursões policiais em favelas do Rio de Janeiro, a importância que até os corpos sem vida tem na atualização das “engrenagens governamentais de controle de territórios e corpos” (FARIAS, 2015, p.75).

A importância do corpo, do objeto materializado do crime, tornou-se clara a partir do momento em que diversos operadores do SJC indicavam como este funcionava

enquanto elemento explicativo do que havia acontecido, permitindo hipóteses que servirão à construção da verdade jurídica ao longo do SJC.

Eu acho que o fundamental é você ver a posição do corpo e o ambiente em si. E conversar com os familiares. Se existe alguém que pode ajudar na investigação são os familiares, porque eles vão dizer hábitos da vítima. Se ela saía cedo, se chegava tarde, com quem andava, se saía com um parceiro só, se saía com vários parceiros¹⁶. (Informação verbal.)

Nas palavras do Investigador 02 “o corpo fala”. Aplicando-se a máxima de que “sem corpo, não há crime”, segundo o Investigador 04, torna-se possível primeiro saber que uma morte havia acontecido; por seus ferimentos seria possível inferir questões psicológicas relacionadas ao autor. O Delegado 04, por exemplo, remete-se a estudos criminológicos para afirmar que a partir dos ferimentos causados sobre o corpo (quantidade, profundidade, tamanho, etc) era possível saber se o autor nutria algum tipo de desprezo ou não pela vítima. De toda forma, ele destacou que isto acaba referindo-se mais ao campo das hipóteses e menos como prova contundente da motivação de ódio. Da mesma forma, nos vestígios, surgem possíveis pistas sobre o que levou à morte; na posição, nota-se a construção narrativa sobre como o crime poderia ter acontecido – “a vítima estava de quatro, e foi estrangulada enquanto faziam sexo¹⁷.” (Informação verbal.) E, por sua materialidade, como no caso de Larissa, temos a definição, ou constatação, da sua identidade. Talvez, tomando as reflexões butlerianas (BUTLER, 2011), os corpos não apenas falam, eles importam.

Então podemos falar do corpo como um veículo de enunciado dos crimes, tal como sugere Rita Segato (2015) ao tratar das mortes de mulheres em Ciudad Juarez, no México. Para ela, os crimes possuem enunciados, eles se dirigem como mensagem a alguém, seja de domínio, de ódio, de poder ou de vingança – ou mesmo uma conjunção de tantos fatores como estes. É necessário se pensar então o que enuncia o crime, para quem ele está sendo enunciado e sobretudo, sobre o veículo da enunciação.

Pressupondo que a morte de Larissa foi um crime de ódio - no momento em que realizava a pesquisa o caso ainda estava na fase investigativa e não havia como afirmar

¹⁶ Investigador 02.

¹⁷ Promotor 02.

quais motivações seriam consideradas no final -, o enunciado transmitido é o da inferiorização, da marginalização e da intimidação (PERRY, 2001) de um grupo, do qual Larissa faz parte. Conforme indica Barbara Perry (2001) os crimes de ódio não se dirigem necessariamente a pessoa que morre, mas ao grupo, fazendo desta morte um instrumento de controle, na tentativa de manter a estrutura social hierarquizada e dominada. Contudo, é o Estado que dirá “de fato” a motivação, é ele que produz a oficialidade.

A possibilidade de considerar o crime que acometeu Larissa como crime de ódio, ou como crime de motivação homofóbica, pode se constituir a partir das lógicas que tratamos na parte anterior. Elementos como a intensidade da violência remetendo ao ódio, repercutem na formação das lógicas de apreensão do crime e ainda que esta intensidade não permita a definitiva categorização dele, ajuda a articular as percepções dos operadores do SJC a respeito da forma como morrem as vítimas LGBT¹⁸. É neste sentido, por exemplo, que Stanley (2011) se utiliza da categoria de *overkill*, ou “um exagero” para analisar crimes violentos contra pessoas LGBT assassinadas nos Estados Unidos¹⁹, e cujos corpos foram vandalizados após as mortes. Não basta o assassinato que simplesmente tira a vida, nesses casos o além se dá por uma espécie de segunda morte repleta de simbolismo. Assim, os restos mortais vandalizados representam a morte *queer*, quando a utilidade da violência dá lugar ao prazer na morte do outro. Não à toa um dos investigadores destaca sobre os casos com vítimas LGBT: “a maioria relacionada a homofobia é paulada, pedrada, facada, entendeu²⁰?” (Informação verbal.) Ou seja, são formas de crimes cujo corpo reflete mais do que o simples uso da violência para eliminação. Podemos afirmar, então, que é também na superfície corporal que se constitui a brutalização (EFREM FILHO, 2016).

A enunciação que conta não é simplesmente da morte, mas sim o objetivo de retirar da história, do tempo e do espaço qualquer traço daquela existência. A quantidade

¹⁸ Este assunto será desenvolvido no trabalho final da pesquisa, mas indica que as percepções das formas como morrem, acabam sendo lidas pelas lentes dos marcadores de gênero e sexualidade; os tipos de vítimas mais lembrados assim são os homens de meia idade envolvidos em relacionamentos casuais, mortos em situação de confiança com seu algoz; também são bastante lembradas pelos operadores os casos de travestis, geralmente atuando na prostituição e por isso vulneráveis por estarem nas ruas.

¹⁹ Ele fala do caso de um rapaz decapitado e esquartejado, tendo as diferentes partes de seu corpo sido espalhadas pela cidade dentro de sacos plásticos. Outro caso trata de um rapaz assassinado e que teve os restos mortais carbonizados pelos acusados.

²⁰ Investigador 02.

de ferimentos, a carbonização, a amarração, a tortura ou abandono, são formas de apagar o corpo como materialização da dissidência imaginada. Por outro lado, podemos refletir sobre como o corpo é este veículo da existência e da lembrança quando ele é encontrado e obriga ao Estado lidar com a sua morte. Assim, é como se o corpo sem vida pudesse ter ainda uma performatividade, no sentido usado por Butler (2003), só que agora também perceptível nos ferimentos, na forma como foi deixado, nos objetos usados para cometer o crime, nos cabelos compridos e na genitália dita masculina.

Neste sentido, a visibilidade de alguns corpos *queer*, não todos, em suas diferenças são significativas para definir-se quem e o que se “é”.

Por exemplo, um caso específico, que eu não vou citar para não citar o caso, mas a gente vê os trajes da pessoa, vê que é um homem, que tem o órgão sexual masculino, já vê no início da investigação do crime, a gente já vê que se trata de uma pessoa que é homossexual²¹. (Informação verbal.)

O corpo é o taxativo da identidade (ROSES; LEMUS, 2012) e o que os agentes de Estado entendem ser este corpo será a sua definição para a Justiça e constituirá sua existência. Para eles

“Las narraciones son taxativas en sus formas de construir las identidades de género. Siempre que se trate de un travesti, se dirá que es un hombre con prendas femeninas o con rasgos femeninos. El cadáver se leerá como una superficie en la que se intercalan identidades e inclinaciones. Pero la identidad final de la víctima será la que muestre su anatomía” (...) “Será el término travesti el que resuelva, en esas notas, la discordancia entre el sexo anatómico (que revela la identidad última de la víctima) y su apariencia”. (ROSES; LEMUS, 2012, p.33).

Como chama atenção Weeks (2013) o corpo por si só não é um sentido intrínseco, é preciso compreendê-lo como uma construção histórica, porque apenas nesses sentidos sócio históricos é que o corpo fala, como observa o policial.

O corpo, portanto, pode destacar-se enquanto materialização destes marcadores. Ao identificar que o corpo “corresponde” a determinado gênero, por exemplo, delineiam-se as possibilidades de classificação do crime e de sua motivação. Este é um dos debates

²¹ Delegado 01.

propostos por Fachinetto (2012) ao analisar os discursos proferidos em julgamentos, pelo júri, de casos nos quais a vítima ou a ré eram mulheres. A autora demonstra como o gênero passa a ser uma chave de entendimento para os casos, além de produzir “sentidos de gênero” próprios para a situação de julgamento, de acordo com os tipos de crime em que eram encaixados pelos operadores jurídicos - “crimes da paixão” e “crimes do tráfico”. Os usos do gênero acabam se referindo ao papel dos indivíduos dentro das relações amorosas e no ambiente doméstico, por exemplo. Além disso, Veena Das (2007), por sua vez, observa nas dinâmicas violentas que analisa como o uso dos corpos das mulheres constitui uma maneira de materializar o Estado-nação; de forma que ao violentar o corpo feminino, violenta-se o próprio Estado. Isto indica que corpo, violência, Estado, gênero e sexualidade são elementos que se entrelaçam e geram efeitos mutuamente.

É adequado então afirmar que a visibilidade material, esta superficialidade que encontramos no corpo é ela mesma cheia de significados. Para Akiko (2008) as políticas da visibilidade sobre o corpo lidam com a ideia de que a imagem visível revela a “verdade” sobre os sujeitos, sobre quem ou o que são, mas é necessário refletir sobre se o que você vê é de fato o que você reconhece: “*What you see is What you get*” (AKIKO, 2008, p.3).

Talvez por isso também possamos pensar na necessidade de apreensão detalhada das marcas superficiais. Lacerda (1990) ao analisar os casos de notícias de assassinatos de homossexuais e travestis em jornais do Rio de Janeiro entre 1980 e 2000, destaca como as fotografias destes casos exploravam fortemente o cadáver e suas características. Estas permitiam informar aos leitores a identidade da vítima, ainda que não falasse diretamente acerca da mesma identidade.

[...] que focaliza tudo aquilo que produziu dor, como os orifícios originados por faca, buracos de projéteis, escoriações e contusões (...) e travestis, encontramos frequentemente fotografias que revelam o “corpo homossexual” através de seus órgãos genitais, seios (no caso de travestis) e detalhes como brincos, pulseiras, roupas de mulher, etc. (LACERDA, 1990, p.50).

A mesma lógica pode ser apreendida para as informações produzidas ao longo do SJC. Por exemplo, é relevante para este processo, segundo o Investigador 03, que se

observe a posição do corpo. Ele comentou que em casos de motivação homofóbica seria comum encontrar a vítima despida. Em um caso no qual trabalhou como investigador, a vítima, um homem homossexual, foi encontrado nu e “amarrado com as mãos para trás”. (Informação verbal.) Essa forma em que foi encontrado o corpo indicaria primeiro a possibilidade de relação sexual, já que se encontrava sem roupas, o que poderia indicar que havia sido um crime de motivação sexual.

Dependendo de como a pessoa é encontrada, muitas vezes despida ou no local onde... Por exemplo... se o corpo é encontrado dentro da sua própria residência despido, de repente leva a crer que ali, se não foi uma simulação para tentar confundir inicialmente quem chega ao local, se presume inicialmente que ali talvez se tivesse praticando ato sexual. Mas aí começa a suspeita e quem dá a confirmação muitas vezes é a família²². (Informação verbal.)

Nesse sentido, importam também as relações feitas entre o corpo, sua posição, as possíveis práticas que levaram à morte e como estas possíveis práticas servem de indicativo para a constituição da identidade. Na lógica heteronormativa sobre este caso, por exemplo, a prática do sexo anal que é inferida pela posição no qual o corpo foi encontrado, e nos vestígios de sêmen no ânus, levam a “suspeitas” de que a pessoa possa *ser* homossexual, o que servirá como possibilidade de explicação da motivação do caso.

O caso de Larissa, portanto, é exemplar se nos valermos desta reflexão, já que a partir de seu corpo são relacionados e lidos o sexo biológico e o gênero para a constituição de quem e o que é Larissa, uma complexa fronteira de leitura que se coloca entre o simbólico e o material (HANSEN-MILLER, 2007). Ao mesmo tempo podemos pensar sobre uma desestabilização das expectativas sociais acerca dos crimes que atingem mulheres e atingem travestis; as lógicas constituídas pelos operadores, seguindo a necessidade de coesão e nexos causal, tendem a realocar os sujeitos em expectativas a respeito do crime; assim, considerando que mulheres morrem mais nas mãos de seus companheiros, a polícia poderia passar a considerar este fato com destaque na investigação. Quando muda a dona do corpo, outras hipóteses assumem suas posições na busca pela verdade. A vinculação entre identidade travesti, prostituição e atividades ilegais como o tráfico, podem passar a ser consideradas como explicações viáveis. Desta

²² Investigador 03.

forma, gênero e sexualidade, lidos pelo Estado através do corpo, articulam possibilidades de apreensão dos casos.

O corpo de Larissa é, para o SJC ao mesmo tempo um veículo de enunciação, e enunciação em si. É veículo de enunciação do crime, pois aponta o que pode ter acontecido; e ao mesmo tempo é tomado *per se* como enunciação da sua identidade e de sua vulnerabilidade como dona de um corpo que traduz a não sincronicidade esperada entre sexo biológico e gênero. Assim, o que ele enuncia, *what you see*, é pelo que é tomado, *is what you get*. O SJC tem pouco espaço para as possibilidades de pensar as experiências diversas, os sentidos do ser (DAS, 2010) pelas quais passaram Larissa. A lógica é menos elástica aqui, o que corrobora a concepção de que não é um corpo simplesmente concebido pelo Estado, mas que emerge nas teias deste Estado, e que manipulam, repuxam, torcem e retorcem as definições e as construções a respeito dos sujeitos.

Seria o caso talvez de pensarmos esse corpo fragmentado, cheio de traços e órgãos que guardam e transmitem determinados significados, de maneira que a definição da identidade é o que o faz um objeto integralizado, ou seja, é o Estado chamado para a estabilização, interessado em seus sentidos de coesão. Parto aqui da leitura de Jasbir Puar acerca de *Body without Organs* (BwO) pensados por Mel Chen (2012, *apud* Puar, 2015), que se questiona sobre a definição do gênero por um órgão, e se qualquer órgão precisaria significar um gênero. Se o que define a identidade de Larissa é sua genitália dita masculina, fragmentada do restante dos outros órgãos ditos femininos, então quem unifica este corpo é a identidade dada/indicada/construída/notada/aceita pelo Estado.

A leitura da identidade, ou a construção de uma identidade a partir da leitura da superfície corporal, validada pelo Estado, agora “de papel passado e tudo”, demonstra a centralidade do corpo como espaço discursivo (BUTLER, 2003). Cujas existências reais se darão por sua constituição generificada – ou é *mulher*, ou é *homem*, ou é *travesti*; poucos enquadramentos tornam-se disponíveis no SJC. E noto que mesmo o órgão masculino não sendo o taxativo da identidade masculina, pois se o Estado não apreende Larissa como um *homem*, ele também não dá a ela o status de *mulher*.

Os discursos jurídicos, médico, policial, legal, são fundamentais para esta constatação da existência “adequada”. Para Judith Butler (2003), a desvinculação entre

sexo, gênero, desejo e prática é fundamental para pensarmos o gênero como performatividade. Ou seja, como um papel constantemente reencenado, reproduzido, reforçado e reconstituído no tempo, para os operadores do SJC essa desassociação é menos elástica. Os corpos anômalos (AÑAZCO, 2018), aqueles que saem das definições ideais entre gênero e sexo, precisam ser estabilizados em categorias legíveis, a *travesti* passa a ser uma delas, mas ao ser definida assim ela se torna uma categoria diferente de *mulher*, próxima ao feminino, mas não igual e possivelmente hierarquizada.

O corpo de Larissa, ao ser definido como pertencente a uma *mulher* e depois a uma *travesti*, tem gravada nele a gramática de gênero e sexualidade a partir das lógicas de entendimento dos operadores do SJC que obrigatoriamente lidam com ele. A capacidade deste corpo fazer-se legível ou ilegível acompanha a produção da figura do Estado, ali percebemos sua existência (DAS; POOLE, 2008) pois é ele que diz o que é Larissa, e esta agência se dá por meio das lógicas dos operadores. Em síntese, o corpo e a forma de ler seus enunciados (posição, nudez, marcas, indícios periciais) são dados que ajudam a constituir as representações de vítimas e acusados, e também de Estado, como vimos.

Ao ser constituído por meio destas representações, seu corpo se afasta do sinônimo da ilegalidade, da desordem, e se aproxima da ideia de margem mantida sob controle, categorizada e definida de acordo com a legibilidade construída pelo Estado. Destarte, o corpo constitui o Estado não apenas pela obrigatoriedade da investigação e de sua apreensão pelo SJC, mas principalmente porque neste movimento de definir o corpo o estado pratica ações percebidas como legítimas, permitindo que o percebamos em ação. Em casos com vítimas LGBT investigados e julgados, não estamos tratando de uma violência do Estado diretamente, mas de uma violência que precisa ser gerenciada pelo Estado em ordem de legitimação de sua existência.

Ao mesmo tempo sem o corpo de Larissa, não há investigação a ser feita, bem como a leitura, ou a produção, de sua identidade de gênero e de sua sexualidade. A identificação dela como *travesti*, o ato de posicioná-la em determinadas categorias de uma ficha e de um relatório, e por sua vez definir o que é uma identidade *travesti*, sistematizando o enquadramento que indica o que significa ser *travesti*, e o que significa

ser *mulher*, são todos processos nos quais percebemos “o” Estado, sua representação e a validação de suas práticas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os aspectos que analisei aqui são considerados a partir de um caso específico que me chamou atenção ao longo de minha pesquisa doutoral. Desta forma, creio que tal caso serve para que possamos compreender um processo de mútua constituição que se estabelece entre corpo e Estado. Este processo considera não a primazia de um sobre o outro, mas sim uma forma de contiguidade, onde ambos se implicam e determinam constantemente. Considero esta lógica, partindo da proposta reflexiva de Vianna e Lowenkron (2017), acerca do processo de “duplo fazer” que se estabelece entre gênero e Estado, pensando não apenas na forma como o Estado constitui o gênero, mas também como gênero pode constituir o Estado.

Ao escolher o caso de Larissa para a tarefa de servir como exemplo desta mútua constituição entre corpo e Estado, o fiz interessada nas formas como a primeira impressão de seu corpo, a sua superfície visível, serviu de elemento apreendido para representar o gênero feminino, o corpo de uma *mulher*, para logo em seguida, com um exame um pouco mais aprofundado, provavelmente foi despida na mesa do Instituto de Perícia e observaram um pênis e não uma vagina, ser considerada uma *travesti*. É no movimento entre o local do crime, e a primeira informação neste, e horas depois da afirmação de que se tratava de uma *travesti*, por conta dos exames periciais, que encontro a validade para pensarmos corpo, identidade e a relação com o Estado por meio das lentes da violência, do gênero e da sexualidade.

Os primeiros questionamentos surgem, sobretudo, na criação e manutenção de categorias que assim se constituem segundo o trabalho de agentes do Estado: se Larissa estava morta, a quem cabe preferência por dizer *quem* e o *que* ela era? Se Larissa não podia verbalizar prontamente “sou *travesti*”, “sou *mulher*”, por que são os agentes periciais, os policiais, e mais à frente no caso, defensores, promotores e juízes, os responsáveis por verbalizar em seu lugar? Seguindo esta lógica, se são eles que enunciam

o que talvez já fosse enunciado pela própria Larissa em sua performatividade, então se estabelece um processo importante entre a definição da identidade, a legitimidade de quem fala, onde Larissa é enquadrada, e a primazia que a leitura daquele corpo tem.

Por um lado podemos claramente pensar nas formas como esta identidade é criada pela leitura do corpo e, portanto, o Estado se estabelece como produtor, no sentido foucaultiano do poder que produz o que é de seu interesse, por outro, é absolutamente válido considerar que esta produção não se dá apenas em um sentido. Considerando que a ideia de Estado (ABRAMS, 1983) se estabelece na medida em que percebemos suas práticas cotidianas (SHARMA; GUPTA, 2006), em seus processos materializados em documentos, na atuação da burocracia, o SJC também se encontra focado nesta tarefa. E mais, ao lidar com questões de violência, tornou-se possível encontrar um terreno fértil para vermos como “o Estado” se estabelece, se legitima, no processo de controle da mesma, especialmente se considerarmos a importância que a ideia do monopólio da violência tem para a legitimidade do Estado (WEBER, 1982). Em resposta a violência praticada contra Larissa, desenvolvem-se inquéritos e relatórios, que por sua vez podem servir a construção de políticas públicas. No entanto, este processo requer a definição de categorias rígidas, porém legíveis, coesas, porém, por vezes limitantes, questão de difícil resolução.

Entendendo o Estado como observável a partir de suas práticas, do processo no qual se constrói para nós como efeito (MITCHELL, 2006), então é válido considerar que o corpo é parte nestes processos. O controle direto dos processos que se estabelecem pela leitura do corpo de Larissa acaba também produzindo o Estado, e não apenas o contrário. Na investigação, na feitura do inquérito, no julgamento, o corpo de Larissa e sua morte desencadeiam os processos de Estado que o fazem como entidade “observável”. E não é apenas de uma forma burocrática. O processo de controlar e delinear a identidade, afirmar quem é Larissa, também faz parte de um processo de legitimação. Em meio às disputas que se estabelecem entre diversos quadros de poder que atravessam o Estado (BROWN, 2006), poder lidar, controlar e promover a manutenção das margens também se torna um processo importante.

O corpo de Larissa constitui-se como parte das margens, e como margem em si mesmo, quando consideramos que existe uma quebra de expectativas entre o sexo

biológico e a performatividade de gênero na leitura feita pelos operadores do SJC. Não temos então elementos estanques, mas um corpo parte das margens, que são parte do Estado. A ideia de margem proposta por Veena Das e Deborah Poole (2008), permite-nos considerar que a margem não é apenas um espaço, físico ou não, além do centro, ele é parte também da constituição do centro, e só exige como margem pela necessidade deste centro ser centro. O corpo então só é, porque o Estado é. E o Estado só existe, por se apoiar em corpos inseridos na matriz, ou nas margens. Em suma, é isto que nos permite falar em mútua constituição.

Em outras palavras Butler (2003) fala sobre os espaços densamente habitados fora da matriz inteligível de gênero, que acabam servindo de contraponto estabelecido como negativo para que os sujeitos dentro da matriz projetem a si mesmos como positivos, saudáveis, necessários. Por esse motivo o corpo margem, ou o corpo habitante da margem, é também capaz de fazer o centro, no nosso caso, de fazer o Estado. Mesmo à margem negocia-se sua apreensão de uma forma necessária ao Estado.

Sob outra perspectiva, o debate também se coloca na capacidade dessa margem ser disruptiva das formas de controle instituídas através do Estado. Entre a quebra de expectativas e o enquadramento em categorias que organizam o gênero e o corpo feito pelos operadores do SJC, o quanto de controle das margens podemos perceber? Uma das questões feitas por Puar (2015) acerca do interesse estatal pelas pessoas trans e seus direitos, pode significar algo como uma homonormatização desses sujeitos, que passam a ser “ditados” pelo Estado, em razão de uma forma de reconhecimento controlada. Neste sentido, acredito que podemos pensar em controles sociais como o gay “masculino”, a ideia do casamento homoafetivo, etc. Emprego esta reflexão no mesmo sentido que Wendy Brown (2006, tradução minha) se refere às políticas voltadas para mulheres nos Estados Unidos, questionando se a expansão das relações validadas pelo Estado produziria “apenas sujeitos politicamente ativos, ou também produz regulação, subordinação, e sujeitos disciplinados pelo Estado?”²³.

Para Sharma e Gupta (2006), por exemplo, é possível notar como a linguagem dos direitos humanos pode ser transformada em instrumento de dominação. É válido se pensarmos ainda em um contexto de fortalecimento de Estados neoliberais cuja bandeira

²³ No original “Do these expanding relationships produce only active political subjects, or do they also produce regulated, subordinated, and disciplined state subjects?” (BROWN, 2006, p.191).

da supressão de direitos e caminhada para a austeridade reflete, inclusive, na leitura feita sobre nossos corpos. Daí a importância de pensar, por exemplo, nos significados dos corpos como deficientes ou não deficientes, como normais ou anormais, como aceitos ou não aceitos, ou sobre os significados dos corpos *queer* em tempos de globalização (MCRUER, 2018).

O corpo de Larissa, continuo defendendo, tem performatividade, é por isso que nele é apreendido a quebra da expectativa entre a visibilidade feminina e a existência de uma genitália discordante por baixo das camadas de roupas, mas ele não verbaliza, não é capaz de dizer quem é, pois está morto, por isso quem acaba dizendo são os operadores do SJC. De maneira que, estas desestabilizações de gênero passam por um processo de busca pela estabilização que pode até admitir a existência disruptiva, mas dentro dos limites do controle que invoquem a imagem de coesão necessária ao Estado.

Por outro lado, afirmar que este corpo não tem agência, não tem resistência, seria desvirtuar suas capacidades individuais. O problema se localiza, porém, no quanto essa ideia pode ser levada a cabo, quanto, de fato, o indivíduo pode produzir o Estado, como tenho colocado aqui. Se para Butler (2015) a contradição das relações entre sujeito e Estado se coloca nessa necessidade de reivindicar direitos a quem os controla e os dá segundo uma ordem de controle que ordena e torna dócil, para usar o pensamento de Foucault, quanto pôde-se falar de fato sobre esta constituição? Acredito que a resposta se dê na ordem da observação da experiência dos sujeitos, como nos traz Veena Das (2007). Ao analisar os processos de violência contra mulheres na Índia durante o processo da Partição em 1947 e durante as revoltas provocadas pelo assassinado de Indira Gandhi em 1984, Das (2007) dá valor a análise das experiências pelas quais aquelas mulheres que foram raptadas, ou que passaram por momento de trauma e dificuldades familiares, perpassaram, muito pelo trabalho do tempo, vivências que as permitiram continuar "vivendo" em meio ao caos. Isso não significa desconsiderar os efeitos estruturais do estigma, da exclusão, das várias formas de violência, mas dar ênfase também nas possíveis agências dos indivíduos apesar de tudo, digamos assim.

O caso de Larissa me instiga a refletir acerca das possibilidades de pensar em resistência e nas criações que o corpo pode ter. Acredito que a maior resistência do corpo de Larissa vem de sua performatividade, ainda que morta. Que ainda fala, que ainda

enuncia, que ainda exige e demanda uma colocação do Estado para que ele se legitime como Estado. Sua morte, mesmo sendo uma vida que não importa (BUTLER,2015), tem que ser considerada, talvez aí resida a sua capacidade de resistência.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMS, Philip. Notes on the difficulty of studying the state. **Journal of Historical Sociology**, vol. 1, p. 58-90, 1988.

AGUIÃO, Silvia. Quais políticas, quais sujeitos? Sentidos da promoção da igualdade de gênero e raça no Brasil (2003 - 2015). **Cad. Pagu**, Campinas, n. 51, 2017.

AÑAZCO, Yanira Zúñiga. Cuerpo, Género y Derecho: y Derecho* . Apuntes para una teoría crítica de las relaciones entre cuerpo, poder. **Revista Ius Et Praxis**, Valdivia, Chile, v. 3, n. 24, p.209-254, jul. 2018. Disponível em: <<http://www.revistaiepraxis.cl/index.php/iepraxis/article/view/1181/587>>. Acesso em: 11 maio 2019.

BROWN, Wendy. Finding the Man in the State. In: SHARMA, Aradhana; GUPTA, Akhil. (Ed.). **The Anthropology of the State: A Reader**. Oxford: y Blackwell Publishing, 2006. p. 187-210.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003b. [Tradução de R. Aguiar].

BUTLER, Judith. **Quadros de Guerra: quando a vida é passível de luto**. de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

BUTLER. Judith. **Bodies that matter. On the Discursive Limits of "Sex"**. New York: Routledge, [1993], 2011.

DAS, Veena. The Signature of the State. In: DAS, Veena; POOLE, Deborah. (Ed.). **Antropology in the Margins of the State**. Santa Fe: School Of American Research Press, 2004. p. 35-66.

DAS, Veena & POOLE, Deborah - El Estado y sus márgens. **Revista Académica de Relaciones Internacionales**, núm. 8 junio de 2008.

DAS, Veena. **Life and Words: Violence and the descent into the ordinary**. Berkeley, University of California Press, 2007.

EFREM FILHO, Roberto. Corpos brutalizados: conflitos e materializações nas mortes de LGBT. **Cad. Pagu**, Campinas, n. 46, p. 311-340, Apr. 2016.

EFREM FILHO, Roberto. *Os Meninos de Rosa: sobre vítimas e algozes, crime e violência*. **Cad. Pagu**, Campinas, n. 51, 2017.

FACCHINI, Regina. **Sopa de Letrinhas?** Movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

FACHINETTO, Rochele Fellini. **Quando eles as matam e quando elas os matam: uma análise dos julgamentos de homicídio pelo Tribunal do Júri.** 2012. 423 f. Tese (Doutorado) - Curso de Sociologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

FARIAS, Juliana. Fuzil, caneta e carimbo: notas sobre burocracia e tecnologias. **Confluências: Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**, Niterói, v. 17, n. 3, p.75-91, jan. 2015. Disponível em: <<http://www.periodicos.uff.br/confluencias/article/view/34502/19906>>. Acesso em: 12 set. 2019.

FERREIRA, Letícia. Dos autos da cova rasa: a identificação de corpos não identificados no Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: **E-papers/LACED/Museu Nacional**, 2009.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir.** Petrópolis: Editora Vozes, 1975.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.** Tradução Roberto Machado. 24. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2007.

FREIRE, Lucas. Sujeitos de papel: sobre a materialização de pessoas transexuais e a regulação do acesso a direitos. **Cad. Pagu**, Campinas, n. 48, 2016.

GIORGI, G. Madrid En Transito: Travelers, Visibility, and Gay Identity. **Gly: A Journal of Lesbian and Gay Studies**, [s.l.], v. 8, n. 1-2, p.57-79, 1 jan. 2002. Duke University Press. <http://dx.doi.org/10.1215/10642684-8-1-2-57>

GREGORI, Juciane de. **Entre o Casulo e a Borboleta:** Olhares acerca da transfobia nas relações afetivas. 2019. 167 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Sociologia, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2019.

HANSEN-MILLER, David. Violence and the body: race, gender, and the state. **Feminist Review**, [s.l.], v. 87, n. 1, p.157-159, dez. 2007. SAGE Publications. <http://dx.doi.org/10.1057/palgrave.fr.9400372>

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento:** A gramática moral dos conflitos sociais. Rio de Janeiro: Editora 34, 2015.

LACERDA, Paula. **O Drama Encenado:** assassinatos de gays e travestis na imprensa carioca. 2006. 124 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Saúde Coletiva, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.

LUSTOSA, Raissa Soares. **Usos e dilemas da maconha/cannabis no Brasil:** entre o desvio e a norma. 2019. 100 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Sociologia, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2019.

MCRUER, Robert. **Crip Times: Disability, globalization, and resistance**. Nova York: New York University Press, 2018.

MELO, Mariana Soares Pires. **Formas De Violência Contra Mulheres Lésbicas: Um Estudo Sobre Percepções, Discursos E Práticas**. 2016. 162 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Sociologia, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2016.

MITCHELL, Timothy. Society, Economy, and the State Effect. In In: SHARMA, Aradhana; GUPTA, Akhil. (Ed.). **The Anthropology of the State: A Reader**. Oxford: y Blackwell Publishing, 2006, p. 169-186.

OLIVEIRA, Helma Janielle Souza de. **O crime de feminicídio e a percepção dos agentes de justiça: uma análise sociológica a partir dos tribunais do júri de João Pessoa, Paraíba**. 2019. 300 f. Tese (Doutorado) - Curso de Sociologia, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2019.

PARAÍBA. Governo da Paraíba. Delegacia Geral da Polícia Civil. **Crimes Violentos Letais e Intencionais Vítimas LGBT 2011 a 2018**. João Pessoa: -, 2019.

PERRY, Barbara. **In the Name of Hate: Understanding Hate Crimes**. Nova York: Routledge, 2001.

PUAR, Jasbir K. Bodies with New Organs. **Social Text**, [s.l.], v. 33, n. 3124, p.45-73, set. 2015. Duke University Press. <http://dx.doi.org/10.1215/01642472-3125698>.

ROSES, Rodrigo Parrini; LEMUS, Alejandro Brito. **Crímenes de odio por homofobia: un concepto en construcción**. México Df: Indesol, CDHDF, Letra S, 2012.

SCHWARZ, Letícia; ACCO, Marco Antonio. Uma burocracia ativista? A percepção dos agentes públicos do governo federal e o novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. **Revista Brasileira de Sociologia - Rbs**, [s.l.], v. 7, n. 15, p.157-189, 10 jan. 2019. Sociedade Brasileira de Sociologia. <http://dx.doi.org/10.20336/rbs.443>

SHARMA, Aradhana; GUPTA, Akhil. Introduction: Rethinking Theories of the State in an Age of Globalization. In: SHARMA, Aradhana; GUPTA, Akhil (Ed.). **The Anthropology of the State: A Reader**. Oxford: y Blackwell Publishing, 2006. p. 1-42.

SHIMIZU, Akiko. **Lying Bodies: Survival and Subversion in the Field of Vision**. Nova York, Washington Dc, Baltimore, Oxford: Peter Lang Inc., 2008.

STANLEY, Eric. Near Life, Queer Death. **Social Text**, [s.l.], v. 29, n. 2, p.1-19, 2011. Duke University Press. <http://dx.doi.org/10.1215/01642472-1259461>.

VARGAS, Joana Domingos. **Fluxo do sistema de justiça criminal para crimes sexuais: a organização policial**. 1997. 244f. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP.

VIANNA, Adriana; LOWENKRON, Laura. O duplo fazer do gênero e do Estado: interconexões, materialidades e linguagens. **Cad. Pagu**, Campinas, n. 51, 2017.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**. Brasília: EdUNB, 1982

WEEKS, Jeffrey. O corpo e a sexualidade. In: LOURO, Guacira Lopes (Org.). **O corpo educado: pedagogias da sexualidade**. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2013. p. 35-81.

ZAMBONI, Marcela; OLIVEIRA, Helma J.s. de; NASCIMENTO, Emylli Tavares do. Intersecções de gênero, sexualidade e classe em tribunais do júri: valores morais em disputa. **Revista Brasileira de Sociologia - Rbs**, [s.l.], v. 7, n. 15, p.190-214, 11 jan. 2019. Sociedade Brasileira de Sociologia. <http://dx.doi.org/10.20336/rbs.446>.